



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.062 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2002 –ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º-** Inclui, na Lei Municipal nº 1.642, de 11 de Janeiro de 2002, os artigos 10 -A-, 10-B- e 10-C-, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.10-A-O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;*

*I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;  
II-para atender a convênio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput desse artigo;  
III-em casos previstos em leis específicas.*

*§.1º - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.*

*§.2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convênio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.*

*§.3º - Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

*"Art.10-B-Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:*

*I-tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função.*

*II-investido no mandato de Prefeito, será afastado no cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;*

*III-investido no mandato de Vereador:*

*a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;*

*b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.*

*Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse."*

*Art.10-C-O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" em instituição de ensino superior no País."*

**Art.2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal